

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

ANEXO V

FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente ANEXO objetiva disciplinar as penalidades contratuais, definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de outras obrigações previstas no CONTRATO ou no EDITAL, conforme autoriza a Cláusula 28.1 do CONTRATO, bem como na legislação e na regulação pertinente, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO observará sempre o previsto na Cláusula 29 do CONTRATO, de forma que o PODER CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a Cláusula 28, o EDITAL e os demais ANEXOS, além da legislação aplicável.

2.2. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.2.1. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, e as infrações não possam ser consideradas como genéricas e específicas entre si, serão aplicadas as penalidades relativas a todas as infrações cometidas, separadamente.

2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior, caso fortuito ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- I. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO; e
- II. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

PENALIDADES EM ESPÉCIE

3. ADVERTÊNCIA

3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração contratual cujo valor mínimo na Tabela de Infrações seja de 0,01% (um centésimo por cento), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. A CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo;
- II. A CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- III. A CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
- IV. Não tenham sido causados danos significativos pela infração ao PODER CONCEDENTE, aos Apostadores e/ou aos serviços públicos lotéricos; e
- V. Não tenha sido verificada reincidência, conforme definição da Cláusula 28.3 do CONTRATO.

4. MULTA

4.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto no CONTRATO.

4.2. Os valores das multas compensatórias serão calculadas sobre valor do contrato fixado na Cláusula 12.1 e das multas moratórias serão calculados com base em percentuais incidentes sobre a remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, utilizando-se, no primeiro ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA, o valor do *GAMING GROSS REVENUE* acumulado até o momento da prática da infração.

4.3. As infrações contratuais estão tipificadas na Tabela de Infrações do item 6 deste ANEXO.

4.3.1. A partir das faixas de valores constantes da Tabela de Infrações, será possível determinar o valor da infração mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos no item 4.5.

4.3.2. Após determinação do valor da infração com base nos critérios de dosimetria do item 4.5, será possível determinar, com base nas regras da categoria da infração definidas no item 4.6, o valor da multa efetivamente devida e sua periodicidade de incidência, quando aplicável.

4.3.3. Nas hipóteses em que as infrações já estejam descritas e tipificadas na Tabela de Infrações, os valores das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

4.3.4. As multas previstas neste ANEXO observarão os limites fixados nas Cláusulas 28.6 e 28.7 do CONTRATO.

4.4. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos ANEXOS, bem como na legislação ou regulamentação aplicáveis, que não esteja tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada de acordo com o procedimento de dosimetria descrito no item 4.5 e conforme a classificação estabelecida no item 4.6, buscando-se como referência, quando possível, o intervalo de valores e a categoria estabelecidos para a infração tipificada na Tabela de Infrações que guarde maior semelhança com a infração praticada e não tipificada.

4.4.1. Para o cálculo previsto no item 4.4, quando não for possível identificar referência adequada em infração tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada mediante a observância dos critérios previstos nos incisos do item 5.1 deste ANEXO, respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO e no CONTRATO, especialmente as Cláusulas 28.6 e 28.7.

4.5. O valor da infração será determinado a partir dos intervalos de valores fixados na Tabela de Infrações e mediante a aplicação das etapas de dosimetria descritas abaixo.

4.5.1. Para as infrações que tiverem gradação dos intervalos de valores com base na duração do atraso, os critérios das duas etapas de dosimetria deverão ser aferidos uma única vez, e aplicados a cada período de atraso indicado na Tabela de Infrações com base na respectiva faixa de valores, de forma proporcionalmente idêntica, de modo a assegurar que o valor da infração se situe, em cada período de atraso, na mesma distância proporcional em relação aos patamares mínimos e máximos da respectiva faixa de valores.

4.5.2. **Primeira fase da dosimetria:** para determinar o valor base dentro do intervalo de valores fixado para a infração na Tabela de Infrações, serão considerados os danos causados pela infração ao PODER CONCEDENTE, aos Apostadores ou aos serviços públicos lotéricos, bem como os proveitos obtidos, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.3. **Segunda fase da dosimetria:** uma vez definido o valor base, serão consideradas as situações agravantes e atenuantes, quando presentes, com aplicação do respectivo percentual de acréscimo ou redução sobre o valor base, resultando no valor da infração.

4.5.3.1. O percentual de acréscimo ou redução que deve ser aplicado no valor base será o resultado da soma dos percentuais agravantes menos a soma dos percentuais atenuantes.

4.5.3.2. São consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução do valor base da multa a ser aplicada:

I. O comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, para informar a ocorrência de infração ainda não identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa, no prazo estabelecido;

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

- II. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa;
- III. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- IV. Quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 4.5.3.3. São consideradas circunstâncias agravantes, resultando no acréscimo ao valor base da multa a ser aplicada:
- I. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
 - II. Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
 - III. Praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
 - IV. Resultarem da infração danos irreversíveis aos Apostadores: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 4.5.3.4. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes ou atenuantes:
- I.A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, cumulativamente com a atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso II, prevalecendo a primeira;
 - II.A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso IV, cumulativamente com a agravante prevista no subitem 4.5.3.3, inciso II, prevalecendo a agravante; e
 - III.Qualquer das atenuantes previstas no subitem 4.5.3.2, incisos I, II ou III, cumulativamente com alguma das agravantes previstas no subitem 4.5.3.3, incisos I ou III, prevalecendo a(s) agravante(s).
- 4.5.3.5. A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos PLANOS DA CONCESSÃO.
- 4.5.3.6. A eficácia das atenuantes previstas nos incisos I e II do subitem 4.5.3.2 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.5.3.7. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa sem o seu pagamento incondicionado importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

4.5.4. O valor da infração reincidente será aumentado no caso de reincidência praticada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de 3 (três) anos, conforme conceito definido na Cláusula 28.3, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, com base nos seguintes percentuais:

- I. **Primeira reincidência:** acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa;
- II. **Segunda reincidência:** acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa; e
- III. **Terceira reincidência e seguintes:** acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da multa.

4.6. As infrações previstas neste ANEXO são divididas em 3 (três) categorias: (I) infrações por violação pontual do CONTRATO; (II) infrações por mora; e (III) infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

4.6.1. As infrações por violação pontual do CONTRATO são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação, não projetando seus efeitos no tempo, inexistindo qualquer conduta a ser praticada para fazer cessar a infração, sendo calculada com base na Cláusula 28.6.

4.6.1.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE instaurará o correspondente processo administrativo sancionatório, notificando a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação do inadimplemento contratual e indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente.

4.6.1.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa devida a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional.

4.6.2. As infrações por mora são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em lei, EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora, sendo calculada com base na Cláusula 28.7.

4.6.2.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que se proceda ao cumprimento imediato da obrigação inadimplida, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta da notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de purgar a mora verificada.

4.6.2.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa a cada mês completo em que perdurar a mora da CONCESSIONÁRIA, sendo a multa calculada pela multiplicação de 1/30 (um trigésimo) do valor da infração por cada dia em que a CONCESSIONÁRIA permanecer em mora, contados desde a data em que a obrigação deveria ter sido adimplida.

4.6.3. As infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, mas a infração não se exaure com a própria violação, projetando os seus efeitos no tempo até que a CONCESSIONÁRIA adote medidas para retornar à situação de regularidade contratual, sendo calculada com base na Cláusula 28.6.

4.6.3.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação da violação contratual e determinará a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas necessárias à regularização da situação, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta de notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de regularizar a situação.

4.6.3.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada, a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional, somado a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre esse mesmo valor da infração, a cada dia, até que a situação seja regularizada, computando-se tal valor desde a data da ocorrência da infração até a data de sua regularização.

4.6.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade absoluta de regularização da situação, a infração será convertida em violação pontual do CONTRATO, regulada no subitem 4.6.1, e o valor da infração, calculado com base no item 4.5, será acrescido de 30%.

4.6.3.4. A classificação das infrações, prevista na Tabela de Infrações, possui caráter meramente referencial e indicativo da perspectiva de enquadramento de cada tipo infracional, dentre as categorias previstas no item 4.6, sem prejuízo da possibilidade de enquadramento em categoria distinta, ao longo do processo administrativo sancionatório, prevalecendo, sobre a classificação prevista na Tabela de Infrações, o conceito definido para cada uma das categorias nos subitens 4.6.1 a 4.6.3.

4.7. O valor das multas descritas nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, calculados, respectivamente, na forma prevista nos subitens 4.6.2.2 e 4.6.3.2, não poderão superar, a cada conduta infracional individualmente considerada, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do maior patamar da faixa de valores prevista na Tabela de Infrações, aplicando-se, na hipótese prevista no subitem 4.5.1, a faixa de valores prevista para o maior período de atraso ocorrido.

4.8. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA praticar ato que conduza à efetiva decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada a multa em valor equivalente à GARANTIA DE EXECUÇÃO, em substituição à multa prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de multa específica para tal ato.

5. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Itaquaquetuba e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública constituem sanções que poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, em observância à razoabilidade e à proporcionalidade:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. A presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

- III. O dano resultante ao PODER CONCEDENTE ou aos Apostadores;
- IV. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- V. A adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- VI. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- VII. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

5.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Itaquaquetuba será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4. As sanções de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Itaquaquetuba e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(es) que exercia(m) o CONTROLE da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição.



6. TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
ENTREGA, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLANOS DA CONCESSÃO E CERTIFICADOS			
1	Não apresentar os PLANOS DA CONCESSÃO, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido, de acordo com o ANEXO II – Caderno de Encargos.	I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%.	
2	Não apresentar os PLANOS LOTÉRICOS, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%.	
3	Alterar ou revisar, sem a necessária submissão ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, caracterizando, cada ocorrência, uma infração distinta:	 De 0,5% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
	3.1 PLANOS DA CONCESSÃO		Regularização
	3.2 PLANOS LOTÉRICOS		(i) Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE, se possível; ou (ii) Desconstituição da alteração/revisão.
4	4.1 PLANOS LOTÉRICOS Deixar de apresentar PLANOS LOTÉRICOS, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE, para aprovação.	I – Se não for comercializado Produto Lotérico: de 0,5% a 5%;	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
		II – Se for comercializado Produto Lotérico: 10%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
			efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE, se possível; ou (ii) Cessação da comercialização do correspondente Produto Lotérico.
5	Não obter as certificações previstas no ANEXO II, Caderno De Encargos, observados os prazos e condições previstas.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por mora.
6	Deixar de renovar as certificações previstas no ANEXO II, Caderno De Encargos, observados os prazos e condições previstas.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por mora.
INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS E DA OPERAÇÃO DE PDVS			
7	Atrasar os marcos de início da exploração dos Produtos Lotéricos, seja por meio do atraso na implementação do ponto de venda dedicado, ou da implementação da plataforma virtual.	I - Se o atraso for de até 1 (um) mês: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês e de até 6 (seis) meses: de 0,01% a 0,1%.	
		III – Se o atraso for superior a 6 (seis) meses: de 0,1% a 1,5%.	

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
8	Operar em desacordo com os termos aprovados pelo PODER CONCEDENTE no que se refere aos PLANOS DA CONCESSÃO ou PLANOS LOTÉRICOS, observada a aplicação de infrações específicas constantes desta Tabela de Infrações.	De 0,5% a 10%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Atuação em conformidade aos PLANOS aprovados; ou (ii) Obtenção da aprovação do PODER CONCEDENTE para alteração do PLANO violado.
9	Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para o início da DATA DE EFICÁCIA.	I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%.	Se a CONCESSIONÁRIA não praticar ato contrário à disciplina do CONTRATO ou de ANEXO, do qual resulte o atraso: II – Infração por mora. Se a CONCESSIONÁRIA violar disposição do CONTRATO ou de ANEXO, resultando no atraso: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo, hipótese em que o valor será de 0,5% a 5%. Regularização Deixar de praticar a conduta contrária à disciplina do CONTRATO ou de ANEXO, viabilizando o advento da DATA DE EFICÁCIA.

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
10	Deixar de implantar a Plataforma De Gestão, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO I Caderno De Encargos.	De 0,5% a 10%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
			Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização Adequar a divulgação de informações aos Apostadores às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
11	Deixar de implantar a Plataforma De Loterias, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO I Caderno De Encargos.	De 0,5% a 10%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
			Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização Adequar a divulgação de informações aos Apostadores às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
12	Deixar de implantar a Sala Situacional, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme	De 0,5% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.



ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
	descrito no ANEXO I Caderno De Encargos.		
13	Deixar de implantar a Estúdio De Sorteios, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO I Caderno De Encargos.	De 0,5% a 10%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
14	Deixar de implantar a Datacenter Da Camada De Gestão, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos.	De 0,5% a 10%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
15	Deixar de implantar a Datacenter Da Camada Operacional, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos.	De 0,5% a 10%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
16	Deixar de implantar os pontos de vendas dedicados, conforme cronograma de implantação, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos.	De 0,5% a 10%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
17	Deixar de implantar os pontos de vendas não dedicados, conforme cronograma de implantação, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos.	De 0,5% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
18	Deixar de implantar a central de atendimento SAC e ouvidoria, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos.	De 0,5% a 10%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
19	Deixar de implantar a Central De Treinamento E Capacitação Continuada, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos.	De 0,5% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS			
20	Não preservar a atualidade e modernidade na prestação dos serviços públicos lotéricos.	De 0,001% a 0,1%.	Se a falta de atualidade e modernidade decorrer de atraso no cumprimento de obrigação contratual: II – Infração por mora Se a falta de atualidade e modernidade decorrer de conduta contrária ao dever de atualidade, a exemplo da substituição de equipamentos por bens incompatíveis com as diretrizes da CONCESSÃO: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo Regularização Prestar os serviços públicos lotéricos em

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
			condições de atualidade e modernidade.
FISCALIZAÇÃO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA			
21	Criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do PODER CONCEDENTE no tocante ao seu poder de fiscalização.	De 0,5% a 20%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
			Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização Adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício da fiscalização.
22	Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o Verificador Independente, dentro dos prazos estipulados, ou de laboratório para obtenção de certificações, nos termos do CONTRATO e do ANEXO II.	De 0,01% a 1,5%.	II – Infração por mora.
23	Não prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo determinado.	De 0,5% a 20%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
24	Impedir, coagir ou criar qualquer tipo de empecilho para a realização do trabalho de avaliação dos Indicadores De Desempenho por parte do Verificador Independente.	De 0,5% a 10%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III –

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
			Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício das atividades do Verificador Independente.
25	Não manter a Plataforma De Gestão atualizada em tempo real.	De 0,5% a 5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Atualizar permanentemente, em tempo real, a Plataforma De Gestão.
ACESSO AOS PONTOS DE VENDA			
26	Impedir, diretamente ou por meio de terceiros, o acesso de representantes do PODER CONCEDENTE aos pontos de venda para que realizem as atividades inerentes às suas funções institucionais.	De 0,5% a 5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
			Permitir o acesso dos representantes do PODER CONCEDENTE.
FINANCIAMENTO			
27	Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Desonerar os direitos emergentes da CONCESSÃO no contrato de financiamento; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
28	Dar ações ou direitos correspondentes ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, em garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa pelo Concedente.	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Desonerar as ações ou os direitos correspondentes ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
29	Não dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou	De 0,1% a 5%.	II – Infração por mora.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
	dívida assumidos pela CONCESSIONÁRIA.		
CONCESSIONÁRIA			
30	Reduzir o capital social da SPE abaixo do mínimo permitido sem anuência do PODER CONCEDENTE.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização Aumentar o capital social da SPE, observado o mínimo exigido.
31	Transferir o CONTROLE sem a anuência prévia e expressa Do PODER CONCEDENTE.	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização (i) Adoção das medidas previstas no CONTRATO; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.
32	Não submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários se I) contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no CONTROLE da sociedade ou II) tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo CONTROLADOR da SPE.	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização (i) Paralisar ou desconstituir o processo de emissão de títulos e/ou valores mobiliários; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE.

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS			
33	Descumprir a obrigação de prestar os serviços públicos lotéricos de forma contínua e adequada.	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Retomar as atividades OBJETO da CONCESSÃO que foram interrompidas e/ou de tornar a executá-las de forma adequada ao pleno atendimento dos Apostadores.
34	Não atuar na prevenção e repressão de crimes e contravenções, ou não registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros relacionadas à operação dos serviços públicos lotéricos.	De 0,5% a 10%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
35	Permitir, seja por ato da CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados, a comercialização de Produtos Lotéricos para menores de 18 anos.	De 0,5% a 20%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
36	Deixar de instituir ouvidoria e Serviço de Atendimento ao Apostador, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta representar mero atraso na instituição da ouvidoria ou do Serviço de Atendimento ao Consumidor: II – Infração por mora; Se a conduta representar descumprimento de obrigação prevista no



ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
			CONTRATO ou nos ANEXOS, por ouvidoria ou Serviço de Atendimento ao Consumidor já constituído: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Regularizar a atividade da ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Apostador.
37	Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO relativas à divulgação de informações aos Apostadores.	De 0,5% a 10%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adequar a divulgação de informações aos Apostadores às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
38	Não efetuar o pagamento de prêmios nos termos dos PLANOS DE JOGOS.	Se o atraso não superar o prazo de 05 (cinco) dias: Não será aplicada penalidade, apenas incidindo os efeitos dos Indicadores De Desempenho;	III – Infração por mora.

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
		Se o atraso for superior a 05 (cinco) dias, e inferior a 30 (trinta) dias: de 0,01% a 0,1%, sem prejuízo da incidência dos efeitos dos Indicadores De Desempenho; Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias: de 0,1% a 1,5%, sem prejuízo da incidência dos efeitos dos Indicadores De Desempenho.	
39	Não respeitar, na premiação, os PAYOUTS mínimos estabelecidos por Modalidade Lotérica, ou os valores de PAYOUT estabelecidos nos PLANOS DE JOGO.	De 0,5% a 20%.	I – Infração por violação pontual do CONTRATO.
40	Não executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou constatação de falhas nos equipamentos empregados pela CONCESSIONÁRIA em seus pontos de venda.	De 0,5% a 20%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se os efeitos da falha constatada perdurarem no tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Solução das falhas nos equipamentos.
41	Subcontratar a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO em	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
	desconformidade com as regras previstas no CONTRATO.		Regularização Extinguir ou adequar o CONTRATO com terceiro.
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA			
42	Não manter durante o PRAZO DA CONCESSÃO todas as condições de HABILITAÇÃO que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar ao PODER CONCEDENTE a manutenção das condições de HABILITAÇÃO que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.
43	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar o atendimento à obrigação tributária ou trabalhista inadimplida.
44	Realizar movimentação indevida na conta de movimentação restrita, para finalidade distinta das seguintes hipóteses: (a) pagamento de prêmios a Apostadores, quando de sua reclamação; (b) conversão, em dinheiro, em benefício de Apostadores, de créditos virtuais disponíveis na Plataforma Virtual; (c) custas	De 0,5% a 20%.	III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
E-mail: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
	com a manutenção da conta bancária; ou (d) transferência em favor da CONCESSIONÁRIA, diante de excesso de saldo financeiro na conta de movimentação restrita.		
45	Não publicar as demonstrações financeiras e contábeis periodicamente nos termos da legislação aplicável.	De 0,001% a 0,1%.	II – Infração por mora.
46	Não oferecer aos Apostadores quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	De 0,001% a 0,1%.	II – Infração por mora.
47	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos Apostadores ou de terceiros afetados pela prestação dos serviços públicos lotéricos.	I - Se o atraso for de até 1 (um) mês: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês: de 0,01% a 0,1%.	
		II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês: de 0,01% a 0,1%.	
GARANTIA DE EXECUÇÃO			
48	Não manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO válida, vigente e nas condições previstas no CONTRATO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.	De 1,5% a 5%.	II – Infração por mora.
PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE			
49	Não celebrar, no prazo previsto, o(s) CONTRATO(s) necessário(s) com o(s) Banco(s), para abertura de alguma das contas da CONCESSÃO.	De 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
50	Atrasar o depósito do ÔNUS DE GESTÃO e OUTORGA VARIÁVEL, nas contas indicadas pelo PODER CONCEDENTE.	I - Se o atraso for de até 7 (sete) dias: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for de 7 (sete) dias a 10 (dez) dias: de 0,01% a 0,1%.	
		III – Se o atraso for superior a 10 (dez) dias: de 0,1% a 1,5%.	

